

parte do período suplementar do orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1934-1935:

Do n.º 1) para o n.º 6) do artigo 55.º, capítulo 5.º — 3.000\$.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Dezembro de 1935. — O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 18 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 742\$75 dos 50 por cento, a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 2) para reforço de 50 por cento do n.º 1) do artigo 171.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o ano económico de 1934-1935.

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 19 de Dezembro de 1935. — O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria Portuguesa dos Negócios
da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, o delegado permanente da Albânia junto daquele organismo assinou em 7 de Novembro de 1935 uma declaração pela

qual renova a aceitação pelo seu Governo da disposição facultativa prevista no Protocolo de assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional (Genebra, 16 de Dezembro de 1920).

Segue-se o texto da declaração:

Em nome do Governo Real da Albânia declaro reconhecer como obrigatória de pleno direito e sem convenção especial, isto é, sob condição de reciprocidade, para qualquer outro Membro da Sociedade das Nações ou Estado que aceite a mesma obrigação, a disposição facultativa prevista no artigo 36.º do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, por um período de cinco anos, a contar de 17 de Setembro de 1935, sobre todos os conflitos, enumerados no dito artigo, que possam surgir posteriormente a 17 de Setembro de 1930, data do compromisso anteriormente tomado pela Albânia, e que a presente declaração se propõe renovar, acerca de situações ou de factos posteriores àquela data e que não sejam:

a) Conflitos relacionados com o estatuto territorial da Albânia;

b) Conflitos relativos a questões que, segundo o direito internacional, dependem exclusivamente da jurisdição do Reino da Albânia;

c) Conflitos relacionados, directa ou indirectamente, com a aplicação dos tratados ou convenções aceites pelo Reino da Albânia e para os quais outra forma de regulamento pacífico esteja prevista.

A precedente aceitação do Governo Albanês tinha expirado em 17 de Setembro de 1935.

Secretaria Portuguesa dos Negócios da Sociedade das Nações, 17 de Dezembro de 1935. — Pelo Director Geral, *Alexandre Magno Ferraz de Andrade*.